Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12682/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6959/2021
PROTOCOLO	: 2111870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se ao **Controle Prévio** sobre o **Pregão Eletrônico n.º 62/2021**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Costa Rica**.

O objeto em análise refere-se à aquisição de lousas digitais fixas para o uso de alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, sugeriu pelo **arquivamento** do presente controle prévio, visto que houve perda do objeto pelo resultado da licitação ser considerado fracassado (fl. 569), conforme visto nos termos da Análise "**ANA - DFE - 10914/2021**" à Peça Digital n.º 32, fls. 571-572.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c art. 10, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ademais, conforme apontado pela Equipe Técnica, o gestor encaminhou documentos onde restou comprovado que o resultado da presente

licitação foi considerado fracassado, não havendo a análise do procedimento licitatório em face da perda do objeto.

Levando em consideração os fatos elencados acima, autoriza-se o Arquivamento do Processo, nos termos do art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, conforme demonstrado abaixo:

> Art. 152. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá:
>
> (...)
>
> II – determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Controle Prévio** sobre o **Pregão Eletrônico n.º 62/2021**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Costa Rica**, em decorrência da perda do objeto, com fundamento nas regras do art. 152, II, do RITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA